Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

PALMITAL
Cada vez melhor

=PROJETO DE LEI Nº ~~012/2007~~=

Nº 14/2007

PROTOCOLADO
PROCESSO N.º 083/2007
CM-PALMITAL 07/05/07
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo
AS COMISSÕES DE: Justiça e Finanças
C. M. Palmital, em 07/05/07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – PAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal APROVA:-

Artigo 1º- Fica autorizado o Poder Executivo a criar o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, destinado aos servidores públicos do Município de Palmital:

I – o valor da verba alimentícia será de R$ 50,00 (cinqüenta reais), mensalmente, através de cartão eletrônico;

II – a abrangência deste programa será estendido aos servidores públicos municipais, que estejam inclusos no Quadro de Pessoal de Carreira da Prefeitura Municipal de Palmital, aos inativos e pensionistas;

III – por se tratar de verba com natureza de ajuda alimentícia, nenhum encargo ou desconto incidirá sobre o valor da mesma, que será realizada integralmente.

§1º - O Poder Executivo, às suas expensas, contratará empresa especializada em serviço de cartão eletrônico, personalizado ao servidor público municipal, o qual utilizará o cartão eletrônico, mediante senha fornecida, para comprar mantimentos nos estabelecimentos cadastrados, previamente, pela empresa contratada.

§2º - O cartão eletrônico conterá o nome e código funcional do servidor, a logomarca do município e mencionará logo abaixo o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, além das indicações previstas na Portaria nº 03/2002, alterada pela Portaria nº 08/2002, da Secretaria de Inspeção do Trabalho e Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho.

Artigo 2º - No programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS, a parcela paga *in natura* pela Prefeitura Municipal de Palmital não tem natureza salarial, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos, não constituirá base de incidência de contribuição previdenciária e nem se configura rendimento tributável do servidor.

Artigo 3º - A empresa contratada, administradora do cartão, obriga-se a credenciar, no mínimo, 08 (oito) estabelecimentos comerciais de venda de mercadoria, como supermercados, padarias, açougues e similares.

§1º - O estabelecimento credenciado deixará à vista dos consumidores, que integra a rede de cartões eletrônicos da empresa responsável por sua administração, no Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

§2º - É vedado ao estabelecimento credenciado vender bebidas alcoólicas e cigarros no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS.

§3º - O estabelecimento credenciado que for autuado vendendo bebidas alcoólicas ou cigarros no cartão será descredenciado do serviço, além da incidência de multa que será fixada por Decreto.

§4° - O estabelecimento credenciado para o Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS é obrigado a deixar a vista do consumidor o seguinte aviso: ***"Este estabelecimento está proibido de vender bebidas alcoólicas e cigarro no cartão do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS"***, sob pena de descredenciamento e multa.

Artigo 4° - até o dia 20 de cada mês, no caso de alteração no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, o setor de Recursos Humanos enviará à empresa administradora do cartão eletrônico o nome do servidor público municipal, com o respectivo número e código funcional para constar ou excluir do cadastro do PAS. O pagamento do credito ao beneficiário do Programa de Alimentação do Servidor Público Municipal – PAS até o dia 1° (primeiro) do mês seguinte.

Artigo 5° - O valor do PAS indicado no Artigo 1° desta Lei será reajustado anualmente pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – IPCA, ou outro que vier a substitui-lo, registrado no período de 1° de janeiro a 31 de dezembro do ano anterior.

Artigo 6° - Observadas as disposições da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

Artigo 7.° - O benefício desta Lei fica estendido também ao 13.° salário.

Artigo 8° - As autorizações previstas nesta Lei estendem-se:

I – às Autarquias Municipais;

II – ao Poder Legislativo.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária a serem abertas a partir da aprovação desta Lei.

Artigo 10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

***PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL*, 07** de maio de 2007.

Reinaldo Custódio da Silva
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 21 / 05 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHAR
Cartógrafo
C. M. Palmital, 21 / 05 / 07
Mauro Sérgio de Amorim
Presidente

ENCAMINHADO
EM 22 / 05 / 07
OFÍCIO N.º 101 / 07
Ref:
Rosangela A. Parrilha
Oficial Legislativo